

documentação

MEMORANDO

A QUESTÃO DA LOCALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

1. A Declaração Conjunta Luso-Chinesa marcou o início de um novo período na história de Macau, impondo mudanças profundas, aos mais variados níveis, levando à necessidade de definir e pôr em prática um conjunto de medidas que se compatibilizem com o seu futuro estatuto Político-Administrativo.

Portugal tem a inequívoca responsabilidade da Administração de Macau até finais de 1999, mas o quadro da sua actuação comporta assumidamente limites temporais e objectivos decorrentes daquela Declaração que corresponsabilizam os dois Estados que a assinaram.

2. Assim, em íntima ligação com a continuada promoção do desenvolvimento económico e social de Macau, da estabilidade e da segurança, que se perspectivam como condições objectivas da manutenção da sua identidade e autonomia futura, têm vindo a ser desenvolvidas e aplicadas várias medidas com vista ao cumprimento do objectivo fundamental da existência em 19 de Dezembro de 1999 de uma Administração que funcione com eficiência e se mantenha sem rupturas em 20 de Dezembro de 1999, já sob a bandeira da Região Administrativa Especial de Macau.

É este o objectivo da localização que se impõe que prossiga, a um ritmo constante e com o cumprimento efectivo das metas intermédias já fixadas e a fixar.

3. Esta questão, tratada em várias sedes e objecto de efectivos progressos, é dinâmica e requer um constante acompanhamento.

É assim desejável que se sumarie o conjunto de princípios que balizem a questão da localização traçando simultaneamente algumas directivas para a Administração.

4. Definido o objectivo da localização como precedeu, isto é, *a existência de uma Administração em 19 de Dezembro de 1999 que funcione com eficiência e se mantenha sem rupturas em 20 de Dezembro de 1999*, devem ser tidos em atenção um conjunto de *princípios orientadores*, a tomar como subjacentes a todos os programas e medidas a implementar, em qualquer nível de decisão e em todas as estruturas da Administração.

Esses princípios orientadores, que resultam em grande medida do que vem sendo levado à prática, são os seguintes:

- A localização é um processo planeado e de execução progressiva.
- É dada especial prioridade aos quadros.
- Deve ser reforçado o bilinguismo em todos os níveis da Administração.
- É um processo descentralizado nas Direcções de Serviços.
- Deve desenvolver-se em articulação com o processo de integração de funcionários nos quadros da República Portuguesa.
- Durante o processo de localização deve ser sempre garantida a eficiência administrativa.

5. A localização ao nível da Administração assume-se pois como um processo da mais alta relevância para o período de transição e para o bom funcionamento da Administração da futura Região Administrativa Especial de Macau, devendo os progressos já feitos ser continuados, com um carácter de efectiva prioridade e permitindo a continuação de todos os que elegeram Macau como espaço de convivência e no respeito pelas suas opções de vida.

Devem, assim, todas as estruturas dirigentes ter estes princípios orientadores permanentemente presentes na sua actuação, considerando-se que o sucesso do cumprimento do objectivo da localização depende, em primeira linha e sobremaneira da atenção ao elemento humano e das capacidades que, a todos os níveis, for possível mobilizar e utilizar.

6. O desenvolvimento do processo de localização comporta, no seu dinamismo, várias fases, algumas já com significativo grau de cumprimento e outras que têm agora uma maior incidência.

Destas *fases da localização*, que devem ser articuladas e complementares entre si, identificam-se as fundamentais:

- Levantamento, validação e actualização dos programas, acções e instrumentos existentes e em execução, a nível de todos os serviços e organismo públicos;
- Formação, quantitativa e qualitativa, de quadros médios e superiores, quer através dos instrumentos existentes, quer através da criação de outros que se revelem necessários ou mais adequados;
- Reforço da criação de condições para a ascensão progressiva de quadros locais a lugares de chefia e direcção, segundo critérios de qualificação e na base da garantia de permanência na Administração;
- Integração sistematizada e orientada de recursos humanos locais nos serviços e organismos públicos da Administração de Macau;
- Redução progressiva do recrutamento ao exterior, identificando as áreas em que ainda se mostra imprescindível o recurso a tal recrutamento e privilegiando as actividades e responsabilidades dos recrutados ao exterior no sentido do acompanhamento e da formação de quadros locais;

- Transferência, progressiva e controlada, dos funcionários da Administração de Macau que pretendam ser integrados nos serviços e organismos da República Portuguesa;
- Concretização e execução de planos de localização, adaptados às capacidades e necessidades estruturais e de recursos humanos da Administração.

7. Este faseamento geral do processo de localização, subordinado quer ao objectivo final a atingir, quer aos princípios orientadores, assume pois um carácter progressivo, dinâmico e articulado, podendo várias das fases identificadas desenvolver-se em simultâneo e com ritmos de execução e graus de intensidade diferentes ao longo do tempo, consoante as capacidades e necessidades dos serviços.

8. Os princípios e fases indicadas neste memorando, que se consubstanciarão em planos de localização concretos, sectoriais e inseridos na linha de continuidade do que vem sendo feito a este respeito, encontram três eixos fundamentais de desenvolvimento.

O primeiro é o do quadro legislativo, objectivado para a localização, de que é exemplo a reestruturação do sistema educativo e desenvolvimento do ensino superior, a nova lei de bases de organização judiciária de Macau e a alteração de alguns diplomas de enquadramento do regime jurídico da Função Pública, de que se destaca o respeitante ao estatuto do adjunto e o estatuto de aposentação, em fase de revisão.

O segundo eixo de desenvolvimento diz respeito à estruturação orgânica e de quadros dos serviços, em que a orientação geral é a de ajustamento progressivo face às necessidades actuais e futuras, numa lógica de simplificação e manutenção de níveis mínimos de eficiência, estabelecendo-se programas de desburocratização, redimensionando as estruturas e quadros de pessoal e redefinindo o regime financeiro dos municípios e organismos autónomos.

O terceiro e último eixo é o que se relaciona com o processo de integração de funcionários de Macau nos organismos e serviços da República Portuguesa, segundo as regras a definir pelo Governo Português.

9. As orientações gerais agora expressas têm um carácter disciplinador e de enquadramento da questão da localização, balizando-se os principais aspectos e fluxos do processo e que obrigam todos os agentes da Administração.

Sendo um processo complexo e dinâmico, são, contudo, de admitir ajustamentos e correcções que se vão mostrando convenientes, tendo no entanto sempre por base os princípios orientadores definidos e o objectivo estabelecido.

Macau, 18 de Fevereiro de 1993.

O Governador
Vasco Rocha Vieira

